

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingú– Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingú – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingú – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingú;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 025/2022 02

Superintendência Legislativa

- Proposta de Emenda à Constituição nº 005/2022 02

- Projetos de Lei nº 272 e 286/2022 03

- Projetos de Decreto Legislativo nº 012 e 020/2022 04

- Projetos de Resolução Legislativa nº 012 e 014/2022 05

- Requerimentos nº 048 e 053/2022 05

- Indicações nº 544, 551 a 553, 559, 560, e 573/2022 06

- Ata da Comissão Especial Externa - Resol. nº 044/2020 07

- Mensagem Governamental nº 044/2022 08

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 295/2022 08

- Publicação Extemporânea da Resolução nº 302/2022 09

- Resoluções nº 309 a 313/2022 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 5427 e 5428/2022 10

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 25/2022
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o ponto facultativo do dia 17 de junho de 2022, disposto na Resolução nº 586/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de junho de 2022.

Deputado Estadual **Soldado Sampaio**

Presidente

Deputado Estadual **Chico Mozart**

1º Secretário

Deputado Estadual **Marcelo Cabral**

2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 005/2022

Dá nova redação ao artigo 113 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 113 da Constituição Estadual de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 2º O governador poderá enviar mensagem ao Legislativo propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nele estimada, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive o custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 6º A garantia de execução de que trata o § 5º deste artigo aplica-se também as emendas parlamentares coletivas, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º As programações orçamentárias previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 6º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda coletiva, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 11 Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 5º e no § 6º, os remanejamentos dos valores constantes das emendas parlamentares individuais e coletivas somente podem ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 12 Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 166, § 9º, da Constituição da República, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 8 de junho de 2022.

VÁRIOS DEPUTADOS JUSTIFICAÇÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal em decisão por maioria de votos, em sessão finalizada no dia 3 de junho de 2022, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.308, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, declarou inconstitucionais os §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, do art. 113 da Constituição do Estado de Roraima, os quais versavam de modo prematuro, sobre a figura do orçamento impositivo, o qual foi introduzido na Carta Estadual no ano de 2014, antes, portanto, de sua admissão na Constituição Federal, o que só ocorreu somente com a Emenda Constitucional nº 86/2015.

Dessa forma, a inovação legislativa trazida pelo constituinte estadual afrontou o entendimento consolidado doutrinário e jurisprudencial no sentido de que as normas da Constituição Federal sobre o processo legislativo em geral e sobre o processo legislativo das leis orçamentárias, em especial são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados, em aplicação do princípio da simetria.

Por esta razão, a presente proposta propõe atualizar e adequar o texto da Constituição do Estado de Roraima às diretrizes estabelecidas pela Constituição da República, bem como ao entendimento jurisprudencial fixado pela Suprema Corte.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 272 DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E ESTRATÉGIAS PARA A DIVULGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS ACOMETIDAS DE SINTOMAS DE TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO, DEPRESSÃO, ANSIEDADE, PÂNICO AO SUICÍDIO, ASSOCIADOS AO ISOLAMENTO PÓS-PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde e escolares da rede pública de ensino do Estado de Roraima devem prestar orientações aos pacientes, aos alunos e a seus familiares sobre o acometimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e a tendências suicidas, em decorrência do isolamento pós-pandemia da Covid-19.

§1º Além das orientações de que trata o caput, o Poder Público deve garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico aos pacientes, alunos e seus familiares.

§2º Os pacientes e os alunos que tenham sido acometidos pela infecção Covid-19, devem ser avaliados e estratificados quanto a transtorno, por psiquiatra e/ou psicólogo, nas redes de atenção psicossocial e de assistência de saúde mental no Estado de Roraima, cabendo ao profissional responsável, caso necessário, o contato imediato com outro ponto de atenção à saúde a fim de prover atendimento adequado.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas por esta Lei:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II - atendimento e escuta multidisciplinar;

III - a discricção no tratamento dos casos de urgência;

IV - a integração das ações;

V - a institucionalização dos programas;

VI - o monitoramento da saúde mental de cada indivíduo.

VII - a realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida;

VIII - a promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental.

Art. 3º São estratégias recomendadas para a orientação ao cuidado psicológico e/ou psíquico de que trata esta Lei:

I - reconhecer e acolher seus receios e medos, procurando pessoas de confiança para conversar;

II - retomar estratégias e ferramentas de cuidado que tenha usado em momentos de crise ou sofrimento e ações que trouxeram sensação de maior estabilidade emocional;

III - apoiar no retorno à rotina e na reintegração às atividades de famílias que faleceram e dos que se recuperaram da doença;

IV - investir e auxiliar na redução do nível de estresse agudo das pessoas acometidas do Covid-19;

V - apoiar pacientes acometidos ou familiares que perderam pessoas em decorrência da Covid-19, que estejam com sintomas e complicações associadas a condutas de suicida, comprometimento social ou no trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação;

VI - intervenção especializada em pacientes que desenvolvam patologia a médio ou longo prazo, de padrões de sofrimento prolongado em que se manifeste a depressão, estresse pós traumático, psicose, medo, ansiedade, alcoolismo ou outras dependências e fatores de vulnerabilidade;

VII - investir em estratégias qualificadas de comunicação social que favoreça a recuperação;

VIII - capacitar equipes que trabalham na fase de recuperação e na atenção à saúde mental dos que trabalham na linha de frente e junto aos casos mais graves;

IX - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se estratégias adaptadas nas esferas sociais e culturais, bem como religiosas e artísticas variadas;

X – incentivar, mapear e dispor de ações de cuidado em saúde mental disponíveis para os trabalhadores, tais como: suporte psicológico presencial ou online nos Centros de Atenção Psicossocial e outros dispositivos da rede onde os usuários já estejam sendo cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os e familiares e acompanhantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

DEPUTADA ESTADUAL LENIR RODRIGUES

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Cidadania -23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Estamos vivendo um tempo absolutamente novo, onde os reflexos na pandemia do Covid-19 nos remetem a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós pandemia ou o que os especialistas chamam de “quadro de transtornos do estresse pós traumático”, condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde as pessoas ficam revivendo o sofrimento.

As pessoas perdem o emprego, fecham seu pequeno comércio, recorrem a empréstimos, adiam dívidas e, quando a quarentena acaba e vão tentar se reorganizar, podem, ao tomar ciência da gravidade da situação em que se encontram, desencadear sintomas psiquiátricos.

As reações e os padrões psicológicos a uma pandemia são complexos. Muitas pessoas são resilientes ao estresse, pois, no transcorrer de uma pandemia há pessoas que se adaptam e tornam-se menos ansiosas, enquanto outros casos mostram efeitos psicológicos graves e duradouros.

É esperado que no Brasil o novo Corona vírus também deixe sequelas. Para se ter ideia, 5,8% da população do País sofre com depressão e 32 brasileiros se suicidam todos os dias. Outra doença que poderá ter consequências em massa é o das pessoas que sofrem síndrome do pânico, ou seja, um número estimado entre 4 e 6 milhões de brasileiros.

Sabemos que o evento trágico da pandemia deve passar, contudo, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataques de pânico, depressão, angústia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, e permaneceram em muitas pessoas, por muitos anos.

Assim, pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei e solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 286 DE 2022

EMENTA: INSTITUI O DIA 28 DE MAIO COMO O DIA DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DE RORAIMA.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de maio.

Art.2º. A data de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

DEPUTADA ESTADUAL LENIR RODRIGUES

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Cidadania -23

JUSTIFICATIVA

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para os cuidados básicos envolvendo a própria menstruação.

O dia declinado nesta proposta, em apoio ao Dia Internacional da Dignidade Menstrual, e também a Lei Ordinária estadual nº 1.506, de 23 de setembro de 2021, onde visa ações de promoção da dignidade menstrual e de conscientização sobre os sérios problemas da pobreza menstrual, onde meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social correm riscos de contraírem infecções e outras doenças, comprometendo a sua saúde.

A dignidade menstrual é um direito básico de toda pessoa que menstrua e é uma questão de saúde pública, devendo haver investimentos em políticas públicas que facilitem o acesso a insumos adequados para o manejo menstrual, conhecimento sobre o funcionamento do corpo e infraestrutura de água e saneamento, além de espaços que garantam privacidade, segurança e higiene.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/ 2022

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Padre Francisco Mário Ribeiro Castro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art.1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Padre Francisco Mário Ribeiro Castro, Pároco da Paróquia de São Francisco das chagas.

Art.2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), de de 2022.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Padre **FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO CASTRO**, nascido em 20/02/1968, no Estado do Maranhão, atua há 22 anos na Ordenação Sacerdotal no Estado de Roraima.

Detém Licenciatura em Filosofia, Bacharelado em Teologia e Mestre em Ciências da Religião.

Como Padre, foi vigário Paroquial de 2000 a 2002 na Catedral Cristo Redentor. Foi Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em Mucajaí/RR, de 2002 a 2004. Não obstante, também atuou como responsável da área missionária de Santo Rosa de Lima, nos anos de 2005 a 2009. Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Consolata de 2009 a 2015. Desde 2015, até os dias atuais, é Pároco na Paróquia São Francisco das Chagas.

Diante desses relatos é da grande contribuição para nosso Estado, o homenageado, sendo a presente condecoração plenamente legítima vez que se faz necessária.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 /2022

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima à personalidade que indica e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido a Comenda de Orgulho de Roraima ao Senhor **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 10 de junho de 2022.

JÂNIO XINGU

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Mestre em Administração pelo Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco – PROPAD/UFPE (2012), Especialista em Administração de Recursos Humanos pela Universidade Federal do Amazonas (2002); graduado em Direito (2008) e Ciências Sociais (2002) ; graduado em Administração de Empresas pela Universidade Nilton Lins. Tem experiência na área de Administração Pública e na docência nas áreas de Administração e Ciências Sociais, além de haver atuado, por seis anos, como investigador da Polícia Civil do Amazonas, na área de proteção à criança e ao adolescente.

Edson de Paula Rodrigues Mendes foi eleito, em 20016, para o cargo de prefeito do Município de Barcelos, no Estado do Amazonas, e reeleito em 2020, exercendo o mandato atualmente.

No período compreendido entre 01 de maio de 2022 e 04 de junho de 2022, o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo esteve visitando a região do Baixo Rio Branco. Na mencionada localidade, ouviu inúmeros moradores mencionarem, em agradecimento, o relevante trabalho prestado pelo Prefeito de Barcelos-AM às comunidades do Baixo Rio Branco, em Roraima.

O prefeito de Barcelos-AM presta diversos serviços na fronteira RR/AM, a exemplo de atendimento na UBS do Distrito de Moura, apoio cultural, ações de proteção ambiental, atendimento com a UBS Fluvial, além de fornecimento de cestas básicas e medicamentos à população necessitada do Baixo Rio Branco.

Eis clara a razão do reconhecimento dos serviços prestados pelo Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes ao Estado de Roraima, especificamente aos moradores da região do Baixo Rio Branco. Por essa razão, a condecoração proposta significa o reconhecimento a todas as ações de Edson de Paula Rodrigues Mendes moradores de nosso Estado de Roraima.

Eis expostos os principais objetivos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

JÂNIO XINGÚ
 Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2022

Altera a Resolução Legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 162 da Resolução Legislativa nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Núcleo de Serviços de Saúde contará com equipe profissional composta por médico(a), enfermeiro(a), técnico em enfermagem, fisioterapeuta e psicólogo(a). (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 162 da Resolução Legislativa nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Núcleo de Serviços de Saúde será administrado, obrigatoriamente, por servidor da área da saúde, que elaborará plano e cronograma de atendimento de acordo com as demandas que lhe forem apresentadas. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 014 /2022

Autoriza a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;

V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da Astral, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Superintendência de Comunicação,

nos termos da Resolução Legislativa nº 007/2021, a fim de representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL), visando o suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativa.

A ASTRAL congrega as rádios e televisões mantidas pelo Poder Legislativo das esferas federal, estadual e municipal, por meio de seus representantes legais. Possui uma Diretoria Executiva, formada por técnicos das emissoras associadas, e um Conselho Superior, formado por parlamentares indicados pelas casas legislativas, de acordo com o Estatuto.

A associação tem por objetivos o intercâmbio técnico e a troca de experiências; o estímulo à criação e funcionamento das rádios e televisões legislativas, seja pela web, TV por assinatura ou sinal aberto e digital; e a promoção do debate sobre o papel desses veículos de comunicação como instrumento de transparência das ações do Poder Legislativo, de aprimoramento do sistema democrático e do exercício da cidadania.

A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas começou a ser pensada nos primeiros encontros promovidos pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), em 2000 e 2001. Naquela época, servidores e jornalistas de diversos estados iniciaram o debate sobre a necessidade de maior aproximação entre as casas legislativas que reuniam alguma experiência em televisão e rádio e aquelas que ainda planejavam a criação de suas emissoras.

Desse contato embrionário e a partir da aproximação dos técnicos das áreas de rádio e televisão dos parlamentos, começou a tomar forma a entidade associativa das televisões e rádios legislativas.

Cada vez mais atuante nas discussões sobre política de comunicação no país, reconhecida pelos órgãos públicos e outras entidades de radiodifusão, a ASTRAL se consolida como associação de luta pelo fortalecimento das emissoras do Poder Legislativo em todas as esferas.

A ASTRAL está presente em todas as discussões sobre o futuro da radiodifusão no país. A entidade tem assento no Grupo de Implantação da TV digital que trabalha para o desligamento do sinal analógico até 2018.

Outrossim, importante informar que a iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com objetivo de filiação à ASTRAL, já encontra guarida em diversas Casas Legislativas Estaduais pelo Brasil, sendo mister citar como exemplos: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALE RJ, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALE PR, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALE GO, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALE BA, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALE SE, entre outros, o que demonstra a pertinência da proposição quanto ao incremento do poder de comunicação e eficiência de suas rádios e TVs legislativas, especialmente no que tange à filiação ora pleiteada pela ALE RR.

Por todo o exposto, se mostra essencial a proposição legislativa, a fim de autorizar a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral), motivo pelo qual conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 048/2022

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Requer a realização de Sessão Especial no dia 27 de junho de 2022, às 09h, para a entrega da comenda que indica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base no artigo 117, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Parlamentar que esta subscreve requer a realização de Sessão Especial para entrega da comenda a que se refere o Decreto Legislativo nº 018/2022.

Trata-se de entrega da comenda “Orgulho de Roraima” concedida à senhora Aline de Souza Ribeiro, Procuradora do Estado e Assessora Jurídica da Vice-Presidência da República

Diante de todo o exposto, fica demonstrado a magnitude do evento e solicito o apoio desta Casa Legislativa para as necessidades de sua realização, como logística, disponibilização da equipe de comunicação e cerimonial, entre outras que possam contribuir com a Sessão Especial.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

Deputada Estadual Yonny Pedroso
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 053/2022

A sua Excelência o Senhor

Coronel Chagas

Presidente da Comissão especial externa.

Senhor Presidente,

O Parlamentar que a este subscreve, com fulcro no Art. 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer de Vossa Excelência: **Cópia dos autos enviado a esta comissão referente ao reconhecimento de situação de emergência decretado pelos Municípios dispostos no PL Nº 274/2022.**

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e manifesto meus votos de estima consideração.

Boa Vista, 13 de junho de 2022.

Renan

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 544, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Educação disponibilize a Escola Estadual Girassol para a realização do curso de formação dos Policiais Penais aprovados no concurso público.

JUSTIFICATIVA

Dando continuidade nas tratativas da formação dos futuros policiais penais do estado de Roraima, aprovados no último concurso público, há necessidade da SEED disponibilizar uma escola estadual para a realização do curso de formação de tais profissionais.

Considerando que a Escola Estadual Girassol fica localizada próxima da Cadeia Pública Feminina, seria a mais adequada para a realização do curso em comento.

Válido destacar que por meio da indicação nº 417 de 2022 este parlamentar já havia solicitado a disponibilização de uma escola.

Assim requer que o Governo do Estado meio da Secretaria de Estado da Educação disponibilize a Escola Estadual Girassol para a realização do curso de formação dos Policiais Penais aprovados no concurso público.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 551 DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, que se **REALIZE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MARCOLINO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TUCUMÃ, MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma da Escola Estadual Indígena Índio Marcolino, localizada na Comunidade Indígena Tucumã, município de Normandia – RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação e relatos de pais de alunos da instituição de ensino e moradores da região, é necessário que seja realizada o mais breve possível a reforma da escola, visto que estamos no decorrer do ano letivo e o prédio se encontra com cadeiras quebradas e antigas, pintura deteriorada, janelas quebradas, e, ainda, o banheiro que a escola possuía foi feito de depósito, deixando a necessidade da construção de um novo banheiro para atender os alunos e funcionários da escola.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo, juntamente com a SEED e SEINF no

sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Cumpra salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MARCOLINO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TUCUMÃ, MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 552, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, reiterando pedido para que se **REALIZE MANUTENÇÃO NA PINTURA E O RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA MODERNA, MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, reiterar indicação nº 1031 de 2020, e indicar ao Poder Executivo que realize manutenção e o restabelecimento de energia elétrica na quadra esportiva localizada na vila moderna, município de São Luiz – RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma manutenção na pintura da quadra esportiva, uma vez que a atual está totalmente desgastada (imagem em anexo) e, ainda, o restabelecimento de energia elétrica.

A falta de energia da quadra afeta a população, que sempre utilizou o espaço para a prática desportiva alternativa. O acesso à quadra incentiva o esporte de todos os moradores, colaborando para um sadio desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

É importante ressaltar que, a quadra em questão, tem sua importância além das causas esportivas, pois, o local é utilizado para promover trabalhos sociais importantes para a comunidade e sendo um suporte para eventos locais, entre outros fins.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo juntamente com a SEINF, que solicito que a manutenção e o restabelecimento da energia elétrica deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022.

Isto posto, indico e reitero ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE MANUTENÇÃO NA PINTURA E O RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA MODERNA, MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - RR**, a fim de garantir que os alunos, servidores desta instituição e população em geral desta região, tenham o direito básico de acesso ao esporte, para uma melhor qualidade de vida, com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 553, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, e **ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado**, que determine aos órgãos competentes, para que **REALIZE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA VICINAL BVA 273, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo e à SEINF, que seja realizada a implantação de 8,70 km de pavimento asfáltico na Vicinal BVA 273, que dá acesso ao Parque Aquamak, localizada no município de

Boa Vista – RR, com o objetivo de interligar a BR 174 ao Aquamak – Parque Aquático, tornando o acesso totalmente pavimentado.

A referida vicinal dá acesso ao Parque Aquamak. O Parque, conforme estudo realizado pela SEINF (em anexo), é um empreendimento voltado ao lazer, hospedagem e alimentação, recebendo diariamente um numeroso contingente de residentes roraimenses e possui ainda uma movimentação turística muito grande, com visitantes oriundos de todas as partes do Brasil, sendo formado em seu maior número por visitantes do estado do Amazonas e que acessam o empreendimento em caravanas de ônibus. Ainda, é responsável pela geração de inúmeros empregos, sendo de extrema importância para a economia do estado.

Importante ressaltar, que o combate ao estresse físico, mental e psicológico são aliados da boa saúde, assim, as atividades de lazer são formas de divertimento, descanso ou desenvolvimento que podem trazer inúmeros benefícios, não só para sua saúde física, como para sua saúde mental. Assim, facilitar o acesso da população a esse parque, será um grande incentivo para que todos tenham momentos de descanso, colaborando para uma melhoria na saúde física e mental, tornando de extrema importância o objeto da presente indicação.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, no sentido de realizar a recuperação e pavimentação de estradas e vicinais no Estado, venho solicitar que a vicinal BVA 273, da região supracitada, seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RODOVIA VICINAL BVA 273, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos básicos de acesso ao lazer, previstos no art. 5º, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 559 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a reativação da linha de transporte escolar para Bom Intento, zona rural de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após a realização de visita técnica na região de Bom Intento, foi constatado e relatado por populares que o Estado não está mais disponibilizando a linha de transporte escolar para Bom Intento, alunos dessa região estão sem poder estudar por falta do transporte.

Proclama nossa Constituição Federal de 1988 que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do **transporte escolar**, mediante a **obrigação de estado** e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208.

Assim, requer com urgência a reativação da linha de transporte escolar para os alunos do Bom Intento zona rural de Boa Vista -RR.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.

CHICO MOZART
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 560 /2022.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a contratação de médico ginecologista ou pediatra com especialização no tratamento de endometriose.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, após tomar ciência do caso LORENA, através de sua mãe, Sra. Conceição Sales nas redes sociais pedindo ajuda para sua filha de 28 anos de idade, com a doença de endometriose, constatou-se a necessidade da contratação de profissional especializado em endometriose para atender a população Roraimense.

A Endometriose é uma afecção inflamatória provocada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas, migram no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal.

Por falta de médico especialista em endometriose no Estado de Roraima, a cidadã roraimense Lorena Rodrigues juntamente com sua mãe, não tiveram alternativa, a não ser pedir ajuda, doações, para pagar a cirurgia com profissional particular em outro Estado no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Ante ao exposto, requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima que realize a contratação de profissional com especialização na doença de endometriose para atender a população Roraimense.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.

CHICO MOZART
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 573/2022

O Parlamentar que esta subscreve, com fulcro no artigo 202 do Regimento Interno deste poder, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de infraestrutura, **a limpeza, climatização e revitalização da escola estadual Edmur Oliva, na Vila de Vista Alegre, no município de Caracará - RR**

JUSTIFICATIVA

Diante das solicitações trazidas por moradores da localidade acima citada, constatamos a necessidade de reforma, revitalização, limpeza de forma geral, bem como a instalação de centrais de ar nas salas de aulas.

Levando em consideração a inviabilidade de aplicar as aulas, devido aos problemas acima citados, solicitamos URGÊNCIA no atendimento desta indicação

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

DEPUTADO RENAN

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE VETO Nº 044/2020; DO PROJETO DE LEI Nº 014/2020 COM APENSO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2020; DO PROJETO DE LEI Nº 150/2020; DO PROJETO DE LEI Nº 151/2020 E DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2020; DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS RESOLUÇÃO Nº 044/2020 REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se, extraordinariamente, esta Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução n.º 044/2020. Composta pelos Senhores Parlamentares: Evangelista Siqueira, Lenir Rodrigues, Renato Silva, Betânia Almeida e Neto Loureiro, para apreciação e deliberação da **01) Mensagem Governamental de Veto nº 044/2020**, de autoria do Poder Executivo: veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, de autoria da Senhora Deputada Yonny Pedrosa, que: altera a Lei Complementar nº 041, de 16 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências; **02) Projeto de Lei nº 014/2020 com apenso do Projeto de Lei nº 144/2020**, de autoria dos Senhores Deputados: Tayla Peres e Jalsler Renier, que: dispõe sobre a regulamentação do direito à propriedade rural urbana; **03) Projeto de Lei nº 150/2020**, de autoria do Senhor Deputado Jalsler Renier, que: concede isenção de imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS) aos contribuintes que vierem a aderir ao Programa 'Casa Verde e Amarela'; **04) Projeto de Lei nº 151/2020**, de autoria do Poder Executivo que: dispõe sobre a Isenção de ICMS nas operações de Doação aos Órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a Covid-19 durante a realização das Eleições Municipais de 2020; e **05) Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020**, de autoria do Senhor Deputado Jalsler Renier, que: declara de Utilidade Pública a Associação Instituto a Moda é Viver.

Abertura: Assumiu a presidência dos trabalhos a Senhora Deputada Lenir Rodrigues, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quorum* regimental, a Senhora Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Evangelista Siqueira, Lenir Rodrigues, Renato Silva, Betânia Almeida e Neto Loureiro. Encerrado o processo de votação, a Senhora Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputada Lenir Rodrigues, para Vice-Presidente: Deputado Neto Loureiro e para Relator, Deputado Evangelista Siqueira. A Senhora eleita agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, de imediato, passou às mãos do Senhor Relator, aa Matérias acima epigrafadas e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse os seus pareceres. Após o tempo estipulado,

a Senhora Presidente, reabrindo os trabalhos, constatou na Ordem do Dia a Proposições e solicitou ao Senhor Relator, que procedesse as leituras de seus pareceres. Mensagem Governamental de Veto nº 044/2020. Parecer: pela rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação, o parecer pela rejeição do Veto foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, obtendo 05(cinco) votos favoráveis; Projeto de Lei nº 014/2020 com apenso do Projeto de Lei nº 144/2020. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, obtendo 05(cinco) votos favoráveis; Projeto de Lei nº 150/2020. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, obtendo 05(cinco) votos favoráveis; Projeto de Lei nº 151/2020. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, obtendo 05(cinco) votos favoráveis; Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação, o parecer foi aprovado pelos Membros presentes na reunião, obtendo 05(cinco) votos favoráveis. **Encerramento:** As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Lenir Rodrigues
 Presidente da Comissão

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 62, inciso IV, e 63, inciso V, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 002/2016, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos públicos pessoais furtados ou roubados quando expedidos por órgão estadual, conforme o Parecer nº 54/2022 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima-PGE.

RAZÕES DO VETO

O projeto em análise busca conceder isenção de taxa de competência do Poder Executivo por meio de proposição de iniciativa parlamentar, violando, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que o regramento normativo reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência para apresentar projetos de lei que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, conforme inciso IV do art. 62 da Constituição Estadual do Estado de Roraima:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - **dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;**[...]

Oportuno mencionar que o TJ-DF, no julgamento da ADI nº 20180020058058, decidiu pela **INCONSTITUCIONALIDADE** de Lei Distrital que versa acerca do mesmo tema da proposição ora analisada, qual seja, a isenção do pagamento da emissão de segunda via de documentos pessoais às vítimas dos delitos de furto e roubo.

A seguir colaciona-se a ementa referente ao caso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.817/2017. LEI DISTRITAL N. 4.615/2011. IMPUGNAÇÃO GLOBAL DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS INTERCONECTADOS QUE MANTÊM ENTRE SI RELAÇÃO DE COMPLEMENTARIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE REGISTROS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE ISENÇÃO RESERVADA À COMPETÊNCIA DA LEI FEDERAL.** 1. As normas impugnadas concedem às vítimas de crimes de roubo e furto no âmbito do Distrito Federal, a isenção de custas para a emissão gratuita da segunda via de documentos

pessoais e veiculares, bem como de certidões dos cartórios de registro civil e de imóveis que especificam. 2. Não há vínculo de dependência normativa que seja capaz de modificar o sistema que a lei pretendeu implementar com relação à gratuidade de emissão da carteira de identidade. Eventual reconhecimento de inconstitucionalidade das leis ordinárias impugnadas ainda seria capaz de obstar os efeitos delas esperados, com fundamento na inconstitucionalidade do ato, independentemente da impugnação da Lei Complementar Distrital n. 751/2007. **3. A Lei Distrital n. 5.817/2017 usurpa competência exclusiva da União para legislar sobre registros públicos. A lei que concede isenção de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registros públicos prestados pelos cartórios extrajudiciais deve ser necessariamente federal.** Não há, contudo, nenhuma previsão em lei federal que isenta de custos a expedição de certidões com base em ocorrência criminal. 4. As leis impugnadas ainda promovem interferência direta no funcionamento e na arrecadação da Administração Pública no Distrito Federal, com relação às certidões expedidas por órgãos públicos distritais. Nesses casos, **as propostas de leis são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, porque guardam relação direta com a função administrativa típica exercida pelo Poder Executivo.** 5. Ademais, a indicação da fonte de custeio alternativa para compensar as exonerações de custo pretendidas é exigência do art. 72 da LODEF. 6. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 5.817/2017 e da Lei Distrital n. 4.615/2011, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc. (TJ-DF 20180020058058 DF 0005678-97.2018.8.07.0000, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/08/2019, CONSELHO ESPECIAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/08/2019 . Pág.: 319/320)

Outrossim, a proposição também deixa observar as disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, razão pela qual padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei se relaciona à questão de gestão no âmbito estadual e, assim, invadiu a esfera da gestão administrativa, considerado, portanto, inconstitucional por iniciativa de competência, insanável, conforme os art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal e art.62, inciso IV, da Constituição Estadual. Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 002/2016, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos públicos pessoais furtados ou roubados quando expedidos por órgão estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0295/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0295/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3711 de 08 de junho de 2022, considerando o MEMO/GAB/DEP.CATARINA GUERRA Nº 0067/2022/ALE/RR, no qual solicita alteração do período da viagem da Deputada.

Onde lê-se: Saindo no dia 14.06.2022, com retorno no dia 17.06.2022.

Leia-se: Saindo no dia 14.06.2022, com retorno no dia 19.06.2022.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula nº 27012 / ALE/RR

== PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA ==
RESOLUÇÃO Nº 0302/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestores e fiscais do contrato nº 017/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Empresa Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
281/2022	TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALE/RR.	-13.392.705/0001-43	-PRISCILA SALES JUNQUEIRA PEREIRA MATRÍCULA: 26.436 (FISCAL) -LUELLYS GOMES LOIOLA MATRÍCULA: 13.480 (FISCAL SUPLENTE)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0309/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 001/2017, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
093/2016	B.B COM. E INST. DE EQUIP. ELÉTRICOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento remoto com instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento do centro integrado de segurança para atender a ALE/RR	-03.576.305/0001-34	-Indira Dori Menezes de Assis Matrícula: 27207 (Fiscal) -Francisco de Sousa Moura Júnior Matrícula: 27281 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0465/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0310/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 007/2019, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
253/2019	AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA	Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus para atender as necessidades da ALE/RR	-34.805.903/0001-61	-Priscila Sales Junqueira Pereira Matrícula: 26436 (Fiscal) -Diego Rafael Sousa Matrícula: 28269 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0466/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0311/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 014/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
580/2021	A. FERNANDES BEZERRA JUNIOR LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), com fornecimento de mão de obra e insumos, para atender as necessidades das unidades da ALE/RR (capital e municípios do interior do Estado).	-11.634.366/0001-39	-Indira Dori Menezes de Assis Matrícula: 27207 (Fiscal) -Erislene da Costa Mendonça Matrícula: 26158 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0312/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 042/2021, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
612/2021	JOSIRENE MATIAS SANTOS	Locação de 01 (um) imóvel no município de Caroebe, para instalação do núcleo da Escola do Legislativo – ESCOLEGÍS.	-817.434.672-49	-Indira Dori Menezes de Assis Matrícula: 27207 (Fiscal) -Erislene da Costa Mendonça Matrícula: 26158 (Suplente)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0108/2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 313/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **Maria Betânia Almeida Medeiros**, com destino a Cidade Brasília/DF, saindo no dia 17.06.2022, com retorno no dia 21.06.2022, para participar do Seminário Violência Política Contra Mulher, promovido pelo Congresso Nacional em Parceria com o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 5427/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **EMILIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula: 26613, de 21 (vinte e um) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 25/05/2022 a 14/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 25 de maio de 2022.
Boa Vista - RR, 15 de junho de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 5428/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MONICA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula: 27883, CPF: 002.806.832-78 do Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2022.
CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

30 ANOS

The logo features a large, stylized number '30' in blue and green, with the word 'ALE/RR' in blue and 'ANOS' in blue, all set against a light blue background with a red ribbon at the bottom.



Roraima
Assembleia Legislativa

O Poder do Povo